

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES**  
**ELEIÇÕES COSEMS REGIONAL BELO HORIZONTE/BIÊNIO 2023/2025**  
**CARGO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

A Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do Art. 9º, § 2º c/c art. 18 §6º do Estatuto do COSEMS/MG, através do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, publicado no endereço eletrônico [www.cosemsmg.org.br](http://www.cosemsmg.org.br), no dia 29 de junho de 2023, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve, editar o presente Regulamento, com o objetivo de disciplinar as Eleições COSEMS REGIONAL BELO HORIZONTE, para o cargo de PRIMEIRO SECRETÁRIO, **a realizar-se no dia 31 de julho de 2023, às 14:00 h**, através da plataforma meet/google, por link especificamente gerado, em Assembleia Geral dos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes, nos seguintes termos:

1

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - De acordo com o disposto no Estatuto Social do COSEMS/MG e de acordo com os termos da Portaria nº 47, 2023, publicada no site [www.cosemsmg.org.br](http://www.cosemsmg.org.br), em 29 de junho de 2023, sendo a Sra. Fabiana Chaves Cabral, Secretária Municipal de Saúde de Sarzedo, eleita pelos membros Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral a quem compete dirimir sobre todos os assuntos relativos à realização do pleito da eleição para o cargo de PRIMEIRO SECRETÁRIO para o Biênio 2023/2025, observados os prazos e horários previstos neste Regulamento.

§ 2º. Em caso de falta ou impedimento do Presidente da Comissão Eleitoral, este será substituído por qualquer dos membros que integram da referida Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os documentos necessários para a participação no pleito eleitoral não necessitam de autenticação em cartório, podendo ser atribuídos aos mesmos fé-pública, desde que referendados por quem de direito integrante da área administrativa da Prefeitura e aposto no mesmo a expressão "confere com o original".

§4º Estará apto a votar o Secretário Municipal de Saúde ou detentor da função, ou cargo equivalente, cujo nome constar do SISLOG – Sistema de Logística do COSEMS/MG, como secretário municipal de saúde em situação vigente, e presente na Assembleia.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá designar até três pessoas para auxiliar no processo eleitoral, vedada a participação daquelas que integram as chapas participantes do pleito.

Art. 2º. Caberá à Comissão Eleitoral decidir, em primeira e única instância, acerca das impugnações interpostas até a posse da chapa vencedora, em maioria simples.

Art. 3º. Os atos da comissão eleitoral serão publicados no site [www.cosemsmg.org.br](http://www.cosemsmg.org.br)

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 5º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada com a presença dos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes, através da plataforma meet/google, no dia 31 de julho de 2023, pelo link da plataforma que será encaminhado aos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes, aptos a votar, nos termos do art. 1º§4º, sob a presidência do Presidente Regional do COSEMS/MG.

§ 1º. A eleição realizar-se-á no dia 31 de julho de 2023, no horário de 14:00 horas em 1ª chamada e 14:30 horas em 2ª chamada e será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A primeira chamada somente será instaurada com a presença de 2/3 dos membros do COSEMS/MG aptos a votar conforme art.1º§ 4º, deste regulamento. Não possuindo quórum mínimo para instauração será encerrada a primeira chamada e aguardado o período para o início da segunda chamada, que se dará com tantos quantos membros estiverem presentes.

§ 3º. O acesso virtual à Assembleia Geral será exclusivo aos Secretários Municipais de Saúde ou aos detentores de função ou cargos equivalentes, aptos a votar conforme art.1º §4º, deste regulamento.

I - É vedada a utilização e distribuição de material promocional por candidato e/ ou por chapa, no período eleitoral, tais como: bottons, adesivos, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar qualquer tipo de vantagem eleitoral.

Art. 6º. A cada associado corresponde um voto.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de delegação (procuração, autorização ou instrumento similar) para o exercício do voto.

Art. 7º. O voto se dará por enquete secreta, disponibilizada pela plataforma meet, sendo concedido prazo de 05 minutos para votação dos membros.

§1º O COSEMS/MG não se responsabiliza por problemas técnicos no acesso e utilização da plataforma pelo Secretário Municipal de Saúde ou detentor da função, ou cargo equivalente, que inviabilize sua participação na votação, sendo sugerido, que teste seus equipamentos eletrônicos e sua rede de internet, antes de iniciada a Assembleia.

§2º Os membros da comissão eleitoral, os assessores jurídicos do COSEMS/MG e os fiscais eleitorais terão acesso à Assembleia Geral e a uma sala específica de reunião virtual restrita para o acompanhamento do pleito.

§3º Não será aceito o acesso de nenhum Secretário Municipal de Saúde ou detentor da função, ou cargo equivalente à sala virtual de realização da Assembleia, após o início dos trabalhos pela comissão eleitoral, sob nenhuma hipótese.

Art. 8º. A inscrição dos interessados ao cargo de **Primeiro Secretário do COSEMS REGIONAL BELO HORIZONTE** se dará pelo email: [comissaoeleitoral@cosemsmg.org.br](mailto:comissaoeleitoral@cosemsmg.org.br) até o **dia 25/07/2023**.

§1º – As inscrições devem ser acompanhadas do ato/portaria de nomeação e documento de identificação oficial.

§2º - Só poderão concorrer aos cargos os Secretário Municipal de Saúde ou detentor da função, ou cargo equivalente, em efetivo exercício.

Art. 9º. Os candidatos inscritos serão informados no site [www.cosemsmg.org.br](http://www.cosemsmg.org.br).

Art. 10 O prazo para impugnação das inscrições, **será do dia 25/07/2023 até o dia 26/07/2023**.

§1º. A Impugnação deverá ser encaminhada para o email: [comissaoeleitoral@cosemsmg.org.br](mailto:comissaoeleitoral@cosemsmg.org.br)

§ 2º A Divulgação do resultado da análise da impugnação será efetuada até as 19 horas do dia 27/07/2023.

Art. 11. A publicação final das inscrições deferidas será divulgada no site [www.cosemsmg.org.br](http://www.cosemsmg.org.br) no dia **28/07/2023, após as 12h**.

§ 1º. Cada concorrente ao pleito eleitoral disporá de 10 (dez) minutos para apresentar suas propostas à Assembleia Geral, após a segunda chamada da Assembleia, nos termos deste regulamento.

§ 2º. Cada concorrente poderá indicar dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, através do email: [comissaoeleitoral@cosemsmg.org.br](mailto:comissaoeleitoral@cosemsmg.org.br), até o dia 27/07/2023.

§ 3º. A votação se dará pela plataforma meet, com link de acesso e senha específica enviada para o e-mail cadastrado do gestor declarado apto a votar.

Art. 12. A apuração pela Comissão Eleitoral se iniciará imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º será disponibilizado acesso às informações do pleito extraídas do sistema meet, aos fiscais eleitorais.

Art. 13. Será declarado vencedor o concorrente que obtiver metade mais um do número de votos, dentre os apurados em Assembleia Geral.

Paragrafo único: Em caso de empate, após a apuração dos votos, será eleito o candidato a presidente mais idoso.

Art. 14. Havendo candidato único devidamente inscrito, este será eleito por aclamação, nos termos do art. 18º, § 8º do Estatuto do COSEMS/MG, utilizado pelo princípio da simetria.

Art. 15 Todos os procedimentos deverão ser registrados em atas específicas, pela comissão eleitoral.

Art. 19. O candidato eleito será empossado imediatamente, assinando termo de posse.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2023.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**